



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO PRINCIPAL

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas para atenderem no Centro de Referência Especializado em Cuidado (CREC), que tem como finalidade garantir o diagnóstico, acompanhamento e implementação de terapias no âmbito público para crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Transtorno Opositor Desafiador (TOD) e síndromes raras, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência, para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.

ITEM	ESPECIALIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN. DE MEDIDA	QDT EST. MÊS	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL ESTIMADO R\$
1	NEUROLOGIA	CONSULTA DE NEUROLÓGICA	UN	120	157,00	18.840,00
2	NEUROPSICOLOGIA	AVALIAÇÃO NEUROPSICOLÓGICA (Teste de cognição por conta do contratado)	UN	60	111,59	6.695,40
3	FONOAUDIOLOGIA	SESSÃO DE FONOAUDIOLOGIA (sessão de no mínimo 50 minutos)	UN	60	111,50	6.690,00
4	TERAPIA OCUPACIONAL	SESSÃO DE TERAPIA OCUPACIONAL (sessão de no mínimo 50 minutos)	UN	120	80,00	9.600,00
5	FISIOTERAPIA	SESSÃO DE FISIONTERAPIA (sessão de no mínimo 50 minutos)	UN	60	61,44	3.686,400

ITEM	ESPECIALIDADE	UN DE MEDIDA	VALOR MENSAL R\$	QTD ESTIMADA DE PROFISSIONAIS
6	PSICOLOGIA – Prestação de serviços 30 horas semanais	MÊS	3.200,00	2
7	PSICOMOTRICISTA - Prestação de serviços 30 horas semanais	MÊS	3.000,00	1
8	PSICOPEDAGOGIA - Prestação de serviços 30 horas semanais	MÊS	3.279,75	1

1.2. O edital de credenciamento vigorará até 31 de dezembro de 2025, assim como os contratos dele decorrentes.

1.3. Os contratos poderão ser prorrogados, na forma do art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

1.4. Os valores acima são meramente estimativos, podendo variar de acordo com a quantidade de



serviços prestados.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei N.º 14.133/2021).

2.1 A contratação dos profissionais listados neste Termo de Referência é de extrema importância para instalação e funcionamento do Centro de Referência Especializado em Cuidado – CREC. O programa tem como objetivo oferecer atendimento especializado a crianças e adolescentes para garantir o diagnóstico, acompanhamento e implementação de terapias no âmbito público para crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Transtorno Opositor Desafiador (TOD) e síndromes raras.

2.2 Com uma equipe multidisciplinar, o CREC proporcionará suporte essencial para o diagnóstico, acompanhamento e tratamento, garantindo melhores condições de vida e desenvolvimento para esses pacientes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

3.1. A descrição do objeto encontra-se pormenorizada na tabela do Item 1.1. deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei N.º 14.133/21)

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei N.º 14.133/21.

4.3. Os contratados deverão comprovar os seguintes requisitos mínimos:

4.3.1. Médico Neurologista

- a) Diploma de Graduação compatível com o serviço para o qual pretende-se credenciar;
- b) Cópia do Comprovante de Registro no Conselho de Classe respectivo;
- c) Certificado de residência em Neurologia;
- d) Currículo;
- e) Certidão, atestado ou documento equivalente que comprove experiência comprovada em Neurologia Pediátrica, com atuação mínima de 3 (três) anos.

4.3.2. Neuropsicólogo

- a) Diploma de Graduação em psicologia;
- b) Cópia do Comprovante de Registro no Conselho de Classe respectivo;

- c) Currículo;
- d) Pós-graduação em neuropsicologia;
- e) Pós-graduação em intervenção ABA aplicada ao autismo concluída ou cursando.

4.3.3. Fonoaudiólogo

- a) Diploma de Graduação em fonoaudiologia;
- b) Cópia do Comprovante de Registro no Conselho de Classe respectivo;
- c) Currículo;
- d) Pós-graduação em intervenção ABA concluída ou cursando;
- e) Capacitação em linguagem;
- f) Capacitação em motricidade orofacial.

4.3.4. Psicólogo

- a) Diploma de Graduação psicologia;
- b) Cópia do Comprovante de Registro no Conselho de Classe respectivo;
- c) Currículo;
- d) Pós-graduação em ABA, concluída ou cursando;
- e) Pós-graduação em terapia cognitivo comportamental, concluída ou cursando.

4.3.5. Psicomotricista

- a) Diploma de Graduação na área da saúde ou educação;
- b) Currículo;
- c) Pós-graduação em psicomotricidade;
- d) Cópia do Comprovante de Registro no Conselho de Classe respectivo.

4.3.6. Terapeuta ocupacional

- a) Diploma de Graduação compatível com o serviço para o qual pretende-se credenciar;
- b) Cópia do Comprovante de Registro no Conselho de Classe respectivo;
- c) Currículo;
- d) Experiência em atendimento de crianças neurodivergentes.

4.3.7. Fisioterapeuta

- a) Diploma de Graduação compatível com o serviço para o qual pretende-se credenciar;

- b) Cópia do Comprovante de Registro no Conselho de Classe respectivo;
- c) Experiência em atendimento de crianças neurodivergentes;
- d) Currículo.

4.3.8. Psicopedagogo

- a) Diploma de Graduação compatível com o serviço para o qual pretende-se credenciar;
- b) Pós-graduação em psicopedagogia;
- c) Experiência em inclusão escolar;
- d) Conhecimento dos transtornos de aprendizagem e do neurodesenvolvimento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei N.º 14.133/2021)

5.1. Os serviços deverão ser prestados conforme solicitação do município, nos dias e horários indicados pela Secretaria de Assistência e Promoção Social.

5.2. O credenciamento vigorará até 31 de dezembro de 2025, assim como os contratos dele decorrentes.

5.3. A prestação dos serviços deverá ser realizada pessoalmente pelos profissionais apontados pelo contratado no momento da assinatura do contrato, sendo que qualquer alteração no quadro funcional do Contratado dependerá de autorização expressa da Contratante, resguardando-se o preenchimento das habilitações técnicas exigidas neste Edital.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei N.º 14.133/21)

6.1. Rotinas de fiscalização contratual

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei N.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei N.º 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei N.º 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei N.º 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei N.º 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei N.º 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço

para representá-lo na execução do contrato. (Lei N.º 14.133/2021, art. 118).

6.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei N.º 14.133/2021, art. 119).

6.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei N.º 14.133/2021, art. 120).

6.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei N.º 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.1.7.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei N.º 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, a contratada deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos Federais, Estaduais e Municipais da sede da contratada, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.1.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

6.1.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.1.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento.

6.1.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.1.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.2. DO RECEBIMENTO

6.2.1. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a execução dos

serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei N.º 14.133/2021)

7.1. A contratação será realizada por meio de procedimento de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Poderá se credenciar toda e qualquer pessoa jurídica que possua como objeto social serviços compatíveis com o presente credenciamento e que comprove as exigências deste Termo de Referência;

7.3. Não será admitida a participação de interessados:

7.3.1. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação imposta pela Administração Pública do Município de Goiânia;

7.3.2. Que tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão da Administração Pública Estadual, Federal ou Municipal;

7.3.3. Que estejam em dissolução, liquidação, processo de falência ou de recuperação judicial nos termos da Lei n. 11.101/05;

7.3.4. Que estejam em situação irregular perante a Fazenda Pública, em qualquer esfera da Administração, perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.5. Que mantenham, direta ou indiretamente, sociedade e participação, com servidor ou dirigente ligado a qualquer um dos órgãos envolvidos neste credenciamento;

7.3.5.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;

7.3.6. Que integrem pessoa jurídica do mesmo grupo econômico ou com os mesmos sócios de outra empresa, que estejam participando deste credenciamento;

7.3.7. Que tenha em seu corpo societário, pessoa física, sócia de outra empresa suspensa

ou declarada inidônea pela Administração;

7.3.8. É vedada a participação de dirigentes e servidores dos Órgãos ou Entidades da Administração Pública do Município de Uruaçu;

7.4. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objetivo contratado.

7.5. Para se credenciar o interessado deverá apresentar requerimento com a documentação especificada nos itens seguintes.

7.6. O interessado em credenciar-se deverá apresentar juntamente com o seu requerimento de credenciamento as cópias dos documentos abaixo elencados.

7.8. Habilitação jurídica

7.8.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.8.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.8.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.8.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

7.8.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.8.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.8.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

7.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.10. Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.10.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.10.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.10.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.10.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.10.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.10.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.11. Qualificação Econômico-Financeira

7.11.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

7.11.2. Em casos de certidões que não possuam data de validade serão aceitas aquelas que tenham sido emitidas a no máximo 90 (noventa) dias da data de abertura do certame.

7.12. Qualificação Técnica

7.12.1. Para fins de comprovação de capacitação técnica deverá ser apresentada a documentação prevista no item 4.3 deste Termo Referência.

8. DO VALOR DE REFERÊNCIA, FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1. A contratada será paga mensalmente, de acordo com os serviços prestados e valores previstos neste Termo de Referência.

8.2. O pagamento pelos serviços efetivamente realizados será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da respectiva fatura;

8.3. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de um ano, contado da data do orçamento estimado.

8.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.5. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue pelo credenciado ao órgão solicitante. Para fins de pagamento, através de depósito bancário ou cheque nominal, o credenciado contratado, deverá informar previamente em papel timbrado, o nome e número do banco, número da agência e o número da conta corrente.

8.6. Somente serão pagos os valores correspondentes às internações e exames efetivamente realizadas e declarados como regulares pelo servidor indicado pelo órgão solicitante, devendo estar acompanhada da autorização.

8.7. É expressamente vedada a cobrança em qualquer hipótese de qualquer sobretaxa quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado.

8.8. Constituem ônus exclusivo do credenciado contratado, quaisquer alegações de direito perante os Órgãos Fiscalizados ou perante terceiros por quaisquer incorreções na fatura.

9. O CREDENCIAMENTO

9.1. Todos os interessados que forem habilitados e credenciados serão contratados por meio de contrato, que estabelecerá os direitos, obrigações e responsabilidade de cada parte, conforme necessidade do município.

9.2. O credenciamento não implica na contratação do quantitativo previsto de serviços, uma vez que estes serão requisitados pela Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social apenas quando necessário.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O Edital de credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, contados de sua publicação.

10.2. Os contratos decorrentes do credenciamento vigorarão por 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.

11.2. Arcar com todas as despesas do credenciado, inclusive com materiais, equipamentos, insumos, logística, mão de obra, encargos sociais e administrativos, transportes, taxas, impostos, seguros e quaisquer outras despesas eventuais relacionadas à execução do objeto deste credenciamento.

11.3. Prestar serviço determinado por meio de ordem de serviço fornecida pela Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.

11.4. É de responsabilidade da Credenciada a qualidade do serviço, devendo atentar para o fato de que não serão aceitos os serviços que não estiverem em conformidade com as especificações constantes neste termo de referência.

11.5. Será de responsabilidade da Credenciada arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, secundários e trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços contratados. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

11.6. Responsabilizar-se, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar a contratante ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

11.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

11.8. Garantia da integridade dos pacientes durante a prestação dos serviços, protegendo-os de situações de risco, igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer

espécie;

11.9. Garantir o direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

11.10. Garantia do cumprimento das metas de qualidade gerais e específicas desde a admissão até o acompanhamento da alta do paciente;

11.11. Garantia da confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, observando as questões de sigilo profissional;

11.12. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas

11.13. Comunicar a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações pela contratada, através de servidor especialmente designado.

12.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no contrato.

12.3. Orientar, por escrito, a Contratada, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes.

12.4. Proporcionar contratados condições para a fiel execução do objeto contratado;

12.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Credenciada.

13. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência possuem adequação orçamentária e correrão à conta da dotação orçamentária própria do vigente orçamento, cuja dotação é sob a rubrica:

14.2. As despesas com o Credenciamento correrão à custa da seguinte Dotação orçamentária:

ORGANOGRAMA	DETALHAMENTO DA FONTE
1276	100000

14.3. No caso mudança de exercício deverá ser efetivado o apostilamento da nova dotação orçamentaria.

15. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1.A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no contrato no edital de credenciamento.

Goianésia/GO, 28 de março de 2025.

IGARA DE CASTRO

Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social